Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21223.000006/2013-65

Pregão Eletrônico nº 01/2014

Contrato Administrativo nº 01/2014

Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada, que entre si celebram, a **Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB** e a empresa **TRANSVIG Transporte de Valores e Vigilância LTDA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.461.699/0474-97, localizada na Av. Venezuela Nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pela Superintendente Regional, **Srª ZÉLIA HOLANDA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 407.034–SSP/AM, inscrita no CPF sob o Nº 201.586.452-00, e pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. CLETO LUIZ DA COSTA LEITE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 285.382–SSP/AM, inscrito no CPF sob o Nº 043.293.842-72, e de outro lado a empresa **TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 84.013.234/0001-63, localizada na Avenida São Paulo, nº 568, Bairro dos Estados, em Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Gerente Regional, **Sr. BRUNO LEÃO TORRES**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.592725–SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 031.556.126-22, e pela Gerente Comercial, **Srª SANDRA CASTELO BRANCO DE QUEIROZ,** portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1141320-4–SSP/AM, inscrita no CPF sob o Nº 628.422.852-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 01/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância, segurança armada e ostensiva, que se regerá pelo Edital e seus Anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de vigilância, segurança armada e ostensiva, interna e externa, de segurança física dos materiais, equipamentos, empregados, clientes e das instalações dos imóveis e veículos da Superintendência Regional no Estado de Roraima, bem como da Unidade Armazenadora de Boa Vista, localizadas na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista/RR, na seguinte escala/turno/jornada.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

POSTO	TURNO	HORÁRIO (ESCALA 12x36)	QUANTIDADE POSTOS
SUREG/RR	Diurno	06:00 às 18:00 horas Segunda-Feira a Domingo	01
	Noturno	18:00 às 06:00 horas Segunda-Feira a Domingo	01
Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR	Diurno	06:00 às 18:00 horas Segunda-Feira a Domingo	01
	Noturno	18:00 às 06:00 horas Segunda-Feira a Domingo	01
TOTAIS POSTOS			04

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RR n.º 01/2014 e seus anexos, bem como a proposta da contratada datada de 16 de setembro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 3.555/2000, 3.697/2000 e 5.450/05, IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, Portaria/SLTI/MPOG nº 15, de 26 de março de 2014, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO

Os serviços contratados foram objeto de licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme edital constante às fls. 410-490 do processo administrativo n.º 21223.000006/2013-65.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONAB pagará **mensalmente** à **CONTRATADA,** o valor de **R$ 30.083,32** (trinta mil, oitenta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo a importância **global anual** de **R$ 360.999,84** (trezentos e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme discriminado nas planilhas de custos e formação de preços da proposta comercial.

Transp. de Valores e Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício corrente, a cargo da CONAB - PTRES: 060690, ND: 339037, FONTE: 0250022135, PI: ADMINISTRAR - Nota de Empenho N° 2014NE000332.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura**,** com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vantajosidade econômica para prorrogação deste Contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, de acordo com as seguintes previsões:

a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei;
b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
c) os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.
d) no caso da alínea "c" anterior, se os valores estiverem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações do Contrato.
e) a administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Transp. de Valores e Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** não poderá prorrogar o Contrato quando:

a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
b) a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deve dar início à execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e **Instrução Normativa nº 6 , de 23 de dezembro de 2013**, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, no percentual de **5%** (cinco por cento) do **Valor Global Anual do Contrato**, com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro – garantia; ou
c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

TRANSG - Transporte de Valores e Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia será considerada extinta nas seguintes situações:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato; e
b) Após o término da vigência deste Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da contratante; ou
d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

Transp. de Valores e Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO OITAVO

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO NONO

A garantia prevista na Cláusula Sexta, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da **Instrução Normativa nº 6 , de 23 de dezembro de 2013.**

PARÁGRAFO DÉCIMO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONAB

1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscal devidamente designado;

1.2Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

1.3 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
1.4 Não permitir a realização de serviços fora ou em desacordo com as condições preestabelecidas no Contrato/Edital;
1.5 Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às dependências da CONAB, conforme Item "2" deste termo, de modo a viabilizara prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente;
1.6 Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para guarda de uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
1.7 Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades elencadas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/RR Nº 01/2014**, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento também das obrigações e responsabilidades constantes nesta Cláusula, conforme a seguir:

1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
2. Implantar após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.
3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

1- Calça	12- Munição calibre 38
2- Camisas de mangas compridas e curtas	13- Distintivo tipo broche
3- Cintos de Nylon	14- Livro de Ocorrência
4- Sapatos	15- Cassetete
5- Meias	16- Porta Cassetete
6- Quepe com emblema	17- Apito
7- Jaqueta de frio ou Japona	18- Cordão de Apito
8- Capa de chuva	19- Lanterna de 3 pilhas
9-Crachá com foto no tamanho 3x4	20- Pilhas para lanterna
10-Revólver calibre 38	21 – Colete a prova de bala
11 - Cinto com coldre e baleiro	22- Colete à prova de bala

Transp. de Valores e Vig. Ltda - SEGURANÇA - TRANSVIG

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

4. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes Itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

5. Apresentar à Administração da CONAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e " Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.
6. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos;
7. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
8. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONAB.
10. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONAB, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
12. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
13. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
15. Inspecionar, obrigatoriamente, por intermédio do seu supervisor, os postos de serviços, no mínimo uma vez no período diurno e uma vez no período noturno.
16. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda ao patrimônio da CONAB, depois de esgotados todos os meios para a solução do eventual problema.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cabe ainda à **CONTRATADA** assumir as seguintes responsabilidades:

1. Promover, às suas expensas, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando **à CONAB** sempre que solicitado.
2. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Anexo I - Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, à qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço.

SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4. Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.
5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
6. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes.
7. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
8. Assumir todas as responsabilidades referentes a reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA.**
9. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.
10. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do Contrato, e não utilizar o nome da **CONAB** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
11. As normas de segurança constantes do Termo de Referência e deste Contrato não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.
12. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à **CONAB** os nomes dos funcionários em férias.
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato.
14. Pagar, até o 5° dia útil do mês subsequente, por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da **CONAB;**
15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16. Autorizar, no momento da assinatura deste Contrato, a retenção, a qualquer tempo, da garantia prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.
17. Autorizar, no momento da assinatura deste Contrato, a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

TRANSLUG - Transporte de Valores e Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

18. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

19. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas.

20. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pelos empregados ou pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, será exercida pelo Gestor do Contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, ambos designados pelo(a) Superintendente Regional, cujos fiscais deverão seguir o disposto no Anexo IV incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, da SLTI/MPOG, bem como registrar em Livro todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

1) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

3) Entrega, quando solicitado pela contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante**;**
b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

4) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de homologação:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas elencados nos Itens 1, 2, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no Parágrafo Primeiro, Item 4 , da Cláusula Nona, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

TRANSP. DE VALORES E SEGURANÇA LTDA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor do Contrato deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do Contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO OITAVO

Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO NONO

Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no Parágrafo Oitavo, a contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, da SLTI/MPOG.

TRANSVIG - Transp. de Valores e Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será realizado mensalmente pela **CONTRATANTE** por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, até o dia 30 de cada mês, de Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Setor competente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de as Notas Fiscais ou Faturas serem emitidas e entregues na CONAB, em data posterior ao prazo máximo para a devida apropriação da despesa, no mês de competência, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento pela **CONTRATANTE** das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores da **CONTRATADA**, deverá ser feito em conta vinculada, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de supressões, o percentual poderá exceder o limite fixado no Parágrafo Primeiro, mediante acordo entre as partes.

Transp. de Valores e Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e artigo 37 e seguintes da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando planilha de custos e formação de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
b) As particularidades do contrato em vigência.
c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.
d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
f) A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Transp. de Valores e Segurança

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO NONO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As repactuações em que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

G - Transp. de Valores e Vig. SEGBANCA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O prazo referido no Parágrafo anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE**, para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além do previsto no caput da Cláusula Décima Segunda, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Transporte de Valores e Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Zelar pelas instalações da CONAB, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Pagar os salários e entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	4
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei, acordo coletivo de trabalho ou convenção, bem como de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo coletivo de trabalho ou convenção, para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	2
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência.	5

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
f) as sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONAB** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da primeira fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança judicial e inscrição no CADIN.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das multas previstas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Da aplicação das sanções previstas, caberá recurso ou representação, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO

Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** deverá realizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;
b) Férias e um terço constitucional de férias;
c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO

A assinatura deste Contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

Transp. de Valores e Vig. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

a) Solicitação da **CONTRATANTE**, mediante Oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, em nome da empresa, conforme o disposto na Cláusula Décima Quarta.

b) Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo especifico da instituição financeira que permita a contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

PARÁGRAFO SEXTO

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no Parágrafo Terceiro, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa contratada poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a empresa deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A autorização de que trata o Parágrafo Décimo, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

THANNIG - Transp. de Valores e Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os valores provisionados para o atendimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta, serão discriminados conforme tabela abaixo, como reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas:

ITEM	**PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**		
13º(décimo terceiro) salário	**8,33%** (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	**12,10%** (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	**5,00%** (cinco por cento)		
SUBTOTAL	**25,43%** (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	**7,39%** (sete vírgula trinta e nove por cento)	**7,60%** (sete vírgula sessenta por cento)	**7,82%** (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	**32,82%** (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	**33,03%** (trinta e três vírgula zero três por cento)	**33,25%** (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

- Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

G - Transp. de Valores - Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o art. 79, §1º, Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão do contrato por razões de interesse da Administração, a licitante contratada será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da **CONTRATANTE**. Poderá ser resilido, havendo vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da **CONTRATANTE** não ensejará qualquer direito de indenização à **CONTRATADA**. Na hipótese de descumprimento parcial ou total do contrato pela **CONTRATADA**, ocorrerá a resolução antecipada, independentemente de prévia notificação, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de indenização por eventuais prejuízos.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de rescisão, resilição e/ou resolução por descumprimento contratual praticado pela **CONTRATADA**, fica ressalvado o direito de a **CONTRATANTE** reter o valor da caução e de executar, de pleno direito, a garantia a que se refere a Cláusula Sexta. Em qualquer caso, será garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUB-ROGAÇÃO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização expressa e motivada, da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de qualquer das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitá-lo em todas as suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei 8666193.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Transp. de Valores e Vig. Ltda. SEGURANÇA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA

ZÉLIA HOLANDA
Superintendência Regional de Roraima
Superintendente

CLETO LUIZ DA COSTA LEITE
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA

BRUNO LEÃO TORRES
Gerente Regional

SANDRA CASTELO BRANCO DE QUEIROZ
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Nome: Francisco Oliveira Barbosa
CI.: 325.238-SSP/AM
CPF.: 065.111.472-15

Pela CONTRATADA

Nome:
CI.:
CPF.:

Názara Andréia S. Silva
117.369 SSP/RR
446.228052-00